



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE GESTÃO EDUCACIONAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA/SP.

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP, localizada na Rua José Bianchi nº 555 - Sala 909, Ed. New Office, CEP 14096-730, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CNPJ Nº 13.426.199/0001-66, neste ato representada pela Sra. Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache, Carteira de Identidade Nacional CIN: 265.227.868-18, residente e domiciliada na Rua Cezário Gonçalves nº 100, Apto 703, CEP 14021-656, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 20/2025, Dispensa Eletrônica nº 11/2025 celebraram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área da educação para a execução de projeto de gestão educacional junto à secretaria municipal de educação de Taiuva/SP.

Parágrafo único - DETALHAMENTO DO OBJETO:

I. Assessoria e Consultoria ao SIMEC/PAR do FNDE, incluindo o PDE Escola: a CONTRATADA deve prestar assessoria e consultoria técnica, abrangendo as seguintes atividades: a) apoiar na gestão e andamento das dimensões do Plano de Ações Articuladas (PAR); b) acompanhar os indicadores do PAR, com foco na captação de recursos federais; c) fornecer assessoria e orientações detalhadas sobre a elaboração e execução do PAR; d) monitorar os prazos estabelecidos no PAR, garantindo seu cumprimento; e) oferecer suporte técnico na indicação de prioridades para obras e serviços vinculados ao PAR; f) realizar a formação de diretores e técnicos das unidades escolares no preenchimento do PDE Escola (Plano de Desenvolvimento da Escola); g) monitorar as ações realizadas no âmbito do PDE Escola, avaliando seu progresso; e h) formar servidores para o uso eficiente e correto dessa ferramenta online;

II. Assessoria e Consultoria ao Processo Decisório e à Gestão Educacional: a CONTRATADA deve prestar assessoria e consultoria especializada para suporte técnico ao processo decisório e à gestão educacional, contemplando: a) elaboração e revisão de atos normativos e regulamentares, como projetos de lei, minutas de decretos, resoluções, portarias e instruções normativas; b) fornecimento de subsídios atualizados relacionados à gestão educacional, incluindo legislações, pareceres e orientações

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, the second is in the center, and the third is on the right. Below the central signature is a small handwritten mark or initial 'L'.



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

emitidos por Conselhos de Educação (Nacional e Estadual), além de outros documentos de referência; c) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos da Secretaria da Educação, como atribuição de classes e aulas, remoção de sede de exercício docente e demais atividades de gestão educacional, com suporte técnico-jurídico às comissões responsáveis; d) suporte técnico na interpretação e aplicação da legislação referente aos profissionais da educação, financiamento da educação, educação inclusiva, direitos da criança e do adolescente, e da pessoa com deficiência, entre outras; e) elaboração de pareceres, estudos e orientações para subsidiar a atuação de técnicos e gestores da Secretaria da Educação e das unidades escolares; e f) orientação técnica para atendimento a pedidos de informação, requisições e apontamentos realizados por órgãos de controle interno e externo, incluído o acompanhamento dos técnicos e gestores a audiências públicas, reuniões e outros eventos pertinentes.

III. Assessoria e Consultoria às APMs, unidades executoras na prestação de contas dos recursos do PDDE: a CONTRATADA deve prestar assessoria e consultoria, conforme demanda, às APMs (Associação de Pais e Mestres) e Unidades Executoras quanto à prestação de contas dos recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), abrangendo as seguintes atividades: a) orientar sobre os aspectos normativos da execução do PDDE, sempre que requisitado; b) formar e apoiar diretores e técnicos para a prestação de contas das APMs; c) esclarecer a legislação aplicável ao PDDE, incluindo os diversos programas; e f) orientar sobre a correta aplicação dos recursos do PDDE.

IV. Assessoria e Consultoria ao Plano Municipal de Educação – PME: a CONTRATADA deve prestar assessoria e consultoria no desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), abrangendo as seguintes atividades: a) subsidiar a definição das políticas educacionais, estabelecendo metas prioritárias de desempenho e gestão para o próximo decênio do PME; b) assessorar na reavaliação do plano decenal, garantindo a atualização das metas e estratégias; c) promover formação da equipe responsável pelo monitoramento e avaliação do PME (técnicos e membros do CME); d) realizar reuniões para discutir estratégias de longo prazo para o ensino, com foco nas metas do plano decenal; e e) elaborar redações legais para ajustes e atualizações do plano decenal e para elaboração do novo PME. assessorar na organização de encontros temáticos sobre os eixos previstos no plano decenal, reavaliando as metas estabelecidas; fornecer diagnósticos periódicos que apoiem o monitoramento e avaliação das ações de gestão vinculadas ao PME, organizando e promovendo a coleta e análise informatizada de dados, tabulação de informações e elaboração de relatórios, com foco no fomento à elaboração e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR) e no planejamento estratégico da educação.

V. Assessoria e Consultoria aos Conselhos Setoriais: a CONTRATADA deve prestar assessoria e consultoria na supervisão e apoio aos conselhos setoriais, abrangendo as seguintes atividades: a) supervisionar a atuação dos conselhos setoriais (CME, CAE, CACS - Fundeb, CMDCA) e conselhos de escola, incluindo a orientação sobre sua constituição e os procedimentos formais de funcionamento; b) promover formação para os membros de cada um dos conselhos setoriais afetos à Educação (CME, CAE, CACS-Fundeb, Fórum de Educação e Fórum dos Conselhos Escolares), visando fortalecer a atuação e o cumprimento das competências institucionais, bem como das atribuições e responsabilidades dos conselheiros.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

VI. A CONSULTORIA ABRANGERÁ AS SEGUINTE ÁREAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-EDUCACIONAL:

- a) Interpretação e orientação para a aplicação e o atendimento da legislação infraconstitucional afeta à educação pública, aos profissionais da educação, à inclusão e matérias correlatas, bem como de outros normativos, pareceres e indicações dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, de apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- b) Plano de Ações Articuladas (PAR) 2025 (elaboração e acompanhamento);
- c) Ferramentas institucionais de gestão - MAVS, SIGARP, SIGECON, SIMEC (MÓDULOS PAR; +PNE; EDUCAÇÃO CONECTADA; EI, MANUTENÇÃO e LIVROS, PDDE e Ações Agregadas), Sistema BB Ágil, SED, PAINSP, entre outros, com orientação e capacitação dos operadores locais;
- d) Aplicação dos recursos; categorização de despesas e prestações de contas dos programas, em especial do PDDE e ações agregadas;
- e) Adesão e acesso a novos programas, convênios e outras fontes de recursos recomendáveis ao município, considerando seu perfil e suas necessidades;
- f) VAAR condicionalidades – diagnóstico e orientação das ações de cumprimento das condicionalidades;
- g) Conselhos setoriais (CME, CAE, CACS - Fundeb, CMDCA), conselhos de escola e associações de pais e mestres (APMs), no que se refere à capacitação dos membros; com consultoria para as rotinas de instituição/constituição, atos registrais e expedientes formais de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Vinculam-se a este contrato todos os documentos que integram a Dispensa nº 11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os serviços consistirão em consultoria especializada e formações, prestados através de reuniões periódicas presenciais ou remotas síncronas (videoconferência/ videochamada), sendo:

II. A **CONTRATADA** deverá realizar 24 (vinte e quatro) horas presenciais ao longo do ano, distribuídas em 4 a 6 (quatro a seis) visitas à sede da Secretaria ou outro local indicado pela contratante, previamente agendadas, destinadas a reuniões formativas e atendimentos aos técnicos e gestores da rede de ensino;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

III. O CONTRATANTE, deverá realizar Reuniões semanais de trabalho (remotas sincronas), de até 2 (duas) horas de duração, com técnicos e gestores a Secretaria, para tratar temas relacionados com a gestão da rede de ensino e com os programas governamentais da União (MEC/FNDE) e do Estado (SED/PAINSP, São Paulo sem Papel);

IV. O CONTRATANTE, deverá realizar atendimento às consultas e demandas formalizadas pela Secretaria.

V. Unidades Gestoras: Secretaria de Municipal de Educação, Inclusão, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO – O gestor do contrato será o Secretário de Educação o Sr. João Francisco Berci, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único – O gestor do contrato atestará a aprovação dos serviços executados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – Pela execução dos serviços técnicos de que trata a Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.666,66 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global, líquido e certo, de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à empresa CONTRATADA, após o recebimento definitivo da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e aprovada pela gestora do contrato.

§1º - A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deverá ser emitida até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 10 (dez) dias, contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pelo responsável da execução dos serviços, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.

§2º - Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

§3º - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o CONTRATANTE efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, a juízo do CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REQUILÍBRIO – O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 107
02 – Executivo
02.04.00 – Ensino Geral
12.361.0009.2042. – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regulado pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - São responsabilidades da contratada:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;

V. Manter sigilo de informações às quais venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devem ser divulgadas;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

VIII. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura possa fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - São responsabilidades do contratante:

I. Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

II. Rejeitar qualquer serviço não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Fiscalizar a execução do contrato;



Município de Tatuíva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

V. Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;

VI. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

VII. Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá resarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§2º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESÍMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGESÍMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

.....
Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 14 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

DIRETTRIX ASS. E CONSUL. TECNICA ESPECIALIZADA LTDA - EPP - CONTRATADA
FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE - PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG N° 47.911.230-7

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG N° 50.788.764-5



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: DIRETTRIX ASS. E CONSUL. TECNICA ESPECIALIZADA LTDA – EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área da educação para a execução de projeto de gestão educacional junto à secretaria municipal de educação de Taiuva/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 14 de abril de 2025.



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

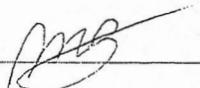
Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

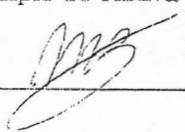
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

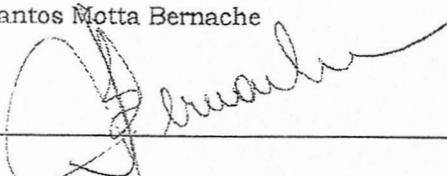
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Barbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Sócia Proprietária
CIN: 265.227.868-18

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 





Município de Taiúva

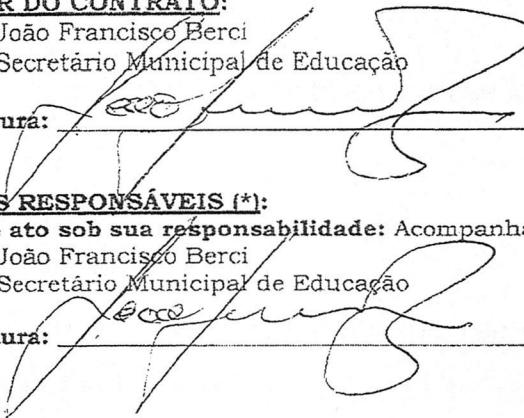
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ nº 45.339.611/0001-05

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: João Francisco Berci

Cargo: Secretário Municipal de Educação

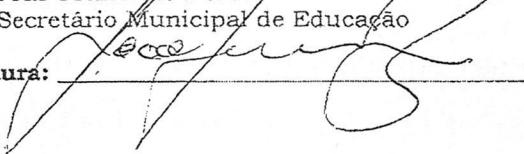
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: João Francisco Berci

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

